CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 019/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 17 de novembro de 1976, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista proposta do Instituto de Resseguros do Brasil, constante do processo CNSP-019/76-E,

R E S O L V E:

I – Nos seguros vultosos, o pagamento de comissões de corretagem obedecerá às disposições da Tabela anexa.

II – As sociedades seguradoras recolherão ao Instituto de Resseguros do Brasil, mensalmente, a diferença entre as comissões tarifárias (acrescidas do adicional previsto na Circular SUSEP-2/67, nos ramos em que for aplicável) e as importâncias que, como base na Tabela anexa, tenham sido efetivamente pagas a título de comissão de corretagem.

III – O Instituto de Resseguros do Brasil transferirá à Fundação Escola Nacional de Seguros os recolhimentos de que trata o item anterior, devendo aquela Fundação aplicar tais recursos, exclusivamente, na manutenção de órgão destinado a promover, tanto a melhoria dos níveis de segurança, quanto a adequação dos critérios de tarifação dos riscos enquadrados na Tabela anexa.

IV – A presente Resolução vigorará a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976.

SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.01.77.*

TABELA DE COMISSÕES DE CORRETAGEM

SEGUROS VULTUSOS

RAMO	IMPORTÂNCIA SEGURADA (Em CR$ milhões)	COMISSÃO
Incêndio	Acima de 100 e até 800	17%
	Acima de 800	14%
Lucros Cessantes	Acima de 100 e até 800	17%
	Acima de 800	14%
Riscos de Engenharia	Acima de 70 e até 600	13%
	Acima de 600	6%
R C Geral	Acima de 40 e até 300	17%
	Acima de 300	14%
Tumultos	Acima de 100 e até 800	15%
	Acima de 800	10%

Observações:

1) A incidência de cada percentagem de comissão é sobre a faixa respectiva da Tabela.

2) As comissões estabelecidas destinam-se à remuneração total do corretor, já incluído o adicional de serviços.

3) Excluem-se desta Resolução os seguros de incêndio referentes a riscos da classe 01 de ocupação da TSIB.

4) As comissões poderão ser reduzidas, quando necessário, para igualarem às que forem pagas por resseguros cedidos ao exterior.

5) As importâncias seguradas previstas na Tabela serão reajustadas em função dos valores estabelecidos pelo IRB para a classificação de seguros vultosos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.01.77.*